



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**CONTRATO N.º 42/2024****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023****EDITAL N.º 114/2023****PROCESSO N.º 8.937/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO DA RESSACA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MÃO E OBRA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.046.896-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 057.867.688-56, residente na Avenida Bernardino Querido, 321, Itaguá - Ubatuba/SP CEP: 11680-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA**, com sede na Rua Três, nº 95 – Bairro da Tabatinga, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.679-209, inscrita no CNPJ sob o nº 01.863.053/0001-07, Inscrição Estadual nº 35.906.025.213, neste ato representada pelo **Sr. Luis Manuel Carro Asensio**, portador da cédula de identidade RG nº 47.666.577-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.195.608-89, residente e domiciliado na Rua Três, nº 9, Portal da Tabatinga, Caraguatatuba/SP - CEP: 11.679-209, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 12/2023**, consoante o disposto no processo **8.937/2023**, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais nº 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo a Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Vias do bairro da Ressaca, no município de Ubatuba,

SUP/LIC



com fornecimento de material, equipamentos, máquinas e mão de obra, conforme o Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Estimativa de Quantitativo e Preço (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projeto Básico (Anexo IV), nos termos dos Anexos do Edital nº 114/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 3.935.422,91 (Três Milhões e Novecentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**, nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2- Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

3.3 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

3.4 - O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail: prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluído no prazo de **12 (DOZE) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, de dotação: **829-17.01.15.451.0011.1.008.449051.01.1100000**, para os exercícios de 2024 e 2025, conforme abaixo discriminado:

Solicitação de Compra	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2024	VALOR 2025	VALOR TOTAL
897/2023	01	OBRAS	R\$ 3.441.852,72	R\$ 493.570,19	R\$ 3.935.422,91
TOTAL			R\$ 3.441.852,72	R\$ 493.570,19	R\$ 3.935.422,91

FONTE 01 - TESOURO**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

6.3 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.4 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato Sr. **José Carlos Vital**, no cargo de **Diretor de Gestão e Projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3– A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

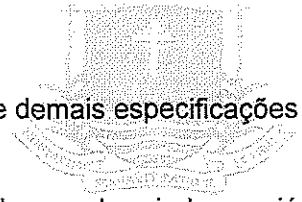
7.4– A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5- A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

7.6- Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

SUP/LIC





7.7- Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8- Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9- A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10- A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1- Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.10.2- Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.10.3- Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.4- Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5- Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.7- Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.8- Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.9- Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico -Financeiro e totais fixados no Contrato;

7.10.10- Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

7.10.11- Manter no local o diário da obra.



7.10.12- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.13- Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.10.14- Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.10.15- Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.10.16- Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.10.17- Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

7.11- A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.12- A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.13- A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.13.1** - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.13.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.13.3** - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.13.4** - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.13.5-** emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1- Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2- O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

SUP/LIC



Handwritten signature and initials.



a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (quinze por cento) do valor do Contrato;

c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (vinte por cento) do valor global do Contrato;

d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº 8.937/2023 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

SUP/LIC





exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$ 196.771,15 (cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, em forma de apólice de seguro de número: **014902024000107757040024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

13.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Edificação– São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o **Edital nº 114/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **8.937/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, .

13 MAR. 2024

JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

LUIS MANUEL CARRO

ASENSIO:389195608

89

Assinado de forma digital por

LUIS MANUEL CARRO

ASENSIO:38919560889

Dados: 2024.03.12 16:48:23

-03'00'

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA

Luis Manuel Carro Asensio

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG nº 30.602.322-2

EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG. nº 24.689.422-2

SUP/LIC